



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br

### CONTRATO Nº 29/2018

Processo nº 48340.004363/2018-27

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇO S/A.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **WILER TRISTÃO DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade n.º 364.213 - SSP/DF e CPF n.º 225.580.551-00, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E de outro lado, a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇO S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.432.517/0001-07, estabelecida na Alameda Asia n.º 164, Andar 2, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba, CEP 06543-312, na cidade de São Paulo/SP, aqui representada por seu Representante, Senhor **VITTÓRIO DANESI**, Carteira Nacional de Habilitação n.º 01690309907 e CPF n.º 008.292.718-99, e pelo Senhor **FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade n.º 22.624.047-2 SSP/SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 19841.72002/2017-14 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria n.º 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 01/2018, pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - DERAT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação.

PLANILHA PARA A CONTRATAÇÃO									
CUSTO MENSAL – PARTE FIXA									
ITEM	EQUIPAMENTO		FRANQUIA		CUSTO UNITÁRIO		VALOR MENSAL		Valor Total Mensal
	TIPO	QTDE	Produção preto e branco	Cópia a cores	Produção preto e branco	Cópia a cores	Produção preto e branco	Cópia a cores	
1	A	30	55.578		0,1195		6.641,57		6.641,57
2	B	24	6.175	15.438	0,0500	0,7700	308,75	11.887,26	12.196,01
Subtotal 1									18.837,58

CUSTO MENSAL – PARTE VARIÁVEL											
ITEM	EQUIPAMENTO		EXCEDENTES		DESCONTO Item 1 = 84,52%, Item 2 PB 22,20%, COR 82,34% SOBRE VALOR DO CUSTO UNIT. DA FRANQUIA		CUSTO UNITÁRIO COM DESCONTO		VALOR MENSAL		Valor Total Mensal
	TIPO	QTDE	Produção preto e branco	Cópia a cores	Produção preto e branco	Cópia a cores	Produção preto e branco	Cópia a cores	Produção preto e branco	Cópia a cores	
1	A	30	37.052		0,1010		0,0185		685,41		685,41
2	B	24	4.117	10.292	0,0111	0,6340	0,0389	0,1360	160,15	1.399,53	1.559,68
Subtotal 2											2.245,09
TOTAL MÁXIMO FRANQUIA + EXCEDENTE – ITEM 1											7.326,98
TOTAL MÁXIMO FRANQUIA + EXCEDENTE – ITEM 2											13.755,69
VALOR MÁXIMO DO CONTRATO											21.082,67

ITEM	QTDE	CÓPIA/IMPRESSÃO	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO	CUSTO MENSAL	QUANTIDADE 48 MESES	CUSTO 48 MESES
1		112.723	0,0650	7.327,00	5.410.704	351.695,76
2		68.778	0,2000	13.755,69	3.301.344	660.273,03
Total				21.082,67		1.011.968,12

OBS: As definições e descrições dos itens constam do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/11/2018 e encerramento em 01/11/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal máximo da contratação é de **RS 21.082,67 (vinte e um mil oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total máximo de **RS 1.011.968,12 (um milhão, onze mil novecentos e sessenta e oito reais e doze centavos)** para 48 (quarenta e oito) meses de contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: FORMA DE APURAÇÃO DO VALOR MENSAL**

A) O Valor Mínimo Mensal em reais que será pago pela Contratante relativo à prestação dos serviços será conforme a fórmula a seguir:

$$VMM = QMP * VUP + QMS * VUS$$

Sendo: VMM=Valor Mensal Mínimo (franquia)

QMP=Quantidade mínima (franquia) de páginas impressas e/ou copiadas por tipo de máquina;

VUP=Valor unitário da página, por tipo de máquina;

QMS=Quantidade mínima (franquia) de senha emitida (impressora térmica);

VUS=Valor unitário da impressão de senha

A1) O Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo) corresponde ao valor mínimo que será pago mensalmente à CONTRATADA, de acordo com a fórmula acima estabelecida.

B) A apuração do valor, em reais, referente à produção efetiva mensal deverá ser feita conforme a fórmula a seguir:

$$VEM = QP * VUP + QS * VUS$$

Sendo:

VEM=Valor Efetivo Mensal;

QP=Quantidade de páginas impressas e/ou copiadas por tipo de máquina;

VUP=Valor unitário da página, por tipo de máquina;

QS=Quantidade de senha emitida;

VUS=Valor da impressão da senha

B1) O Valor Efetivo Mensal (VEM) corresponde ao somatório da quantidade mensal de cópia/impressão e impressão de senhas efetivamente verificada em cada Unidade da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Independentemente do Valor Efetivamente Apurado no Mês (VEM), a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento mensal mínimo correspondente ao Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo) de acordo com as seguintes regras:

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o Valor Efetivamente Apurado no Mês (VEM) seja menor que o Valor da Franquia Mensal, será pago à CONTRATADA o Valor da Franquia Mensal e, simultaneamente, será realizado crédito da diferença a favor da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Caso o VEM seja maior do que o VMM, será pago à CONTRATADA o valor da quantidade efetivamente realizada, descontado o valor em créditos existentes a favor da CONTRATANTE, até o limite do Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo).

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os créditos a favor da CONTRATANTE serão descontados mensalmente, assegurado o pagamento mensal à CONTRATADA do Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo).

**PARÁGRAFO SEXTO**

Caso sejam constatados consecutivos valores em crédito, ou montante em crédito muito elevado, poderá ser efetuada, a critério da CONTRATANTE, a retirada de equipamentos multifuncionais de forma a manter os pagamentos mensais efetuados próximos ao Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo).

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 a 2022, à conta da Ação 2000, PTRES 091626, PT 25122211920000001, Natureza de Despesa 33.90.40 e Nota de empenho 2018NE800414 emitida em 28/09/2018.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC/IBGE

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 50.598,23 (cinquenta mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), na modalidade definida conforme art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Pregão DERAT nº 01/2018 pág. 49 / 55;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

16.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

**Pelo CONTRATANTE:**

*(Assinatura Eletrônica)*  
**WILER TRISTÃO DE CASTRO**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**Pela CONTRATADA:**

*(Assinatura Eletrônica)*  
**VITTÓRIO DANESI**  
Representante

*(Assinatura Eletrônica)*  
**FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS**  
Representante

**TESTEMUNHAS:**

*(Assinado Eletronicamente)*  
**RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO SILVA**  
CPF: 802.992.961/72

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MOTA MONTEIRO**  
CPF: 283.130.543-87



Documento assinado eletronicamente por **Vittorio Danesi, Usuário Externo**, em 28/09/2018, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Coutinho Martins, Usuário Externo**, em 28/09/2018, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mota Monteiro, Coordenador(a) de Administração de Contratos Substituto(a)**, em 28/09/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Alexandre Araújo Silva, Integrante Técnico**, em 28/09/2018, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wiler Tristão de Castro, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 28/09/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0214937** e o código CRC **8DB479FE**.